



CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

FUNDACAO VIVA DE PREVIDÊNCIA

Data:
CNPJ: 18.868.955/0001-20

Este certificado indica os requisitos para você ser admitido no plano e manter a qualidade de **Participante Fundador**, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do Plano de Benefícios.

A Entidade Privada de Previdência Complementar certifica que o participante do Plano de Previdência Complementar abaixo qualificado (a) é participante do plano de benefícios, ficando-lhe garantidos os direitos e obrigações constantes do regulamento do plano.

Nome:	Entidade: FUNDACAO VIVA DE PREVIDENCIA
Data Nascimento:	Plano: PLANO VIVA DE PREVIDENCIA E PECULIO
CPF:	Nº Registre Plano: 1990.0011-65
Poca IR:	CNPJ PLANO: 48.306.786/0001-04
Situação Opção IR:	Data de Adesão:
	Matrícula:

PLANO DE APOSENTADORIA

1) REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO PLANO
O pedido de inscrição como Participante do Plano de Benefícios poderá ser efetuado pelo interessado que for associado, membro ou pessoa física com vínculo direto ou indireto ao Instituidor, na forma da legislação em vigor, pela manifestação formal de vontade, mediante proposta de inscrição fornecida pela Fundação, devidamente instruída com os documentos por ela exigidos.
2) REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE
O Participante Ativo que deixar de ser associado ou membro do Instituidor e, na data do término do vínculo, não tenha se tornado elegível ao recebimento de qualquer benefício ou optado pelos Institutos do Resgate ou da Portabilidade, poderá permanecer no Plano na condição de Participante Vinculado, caso continue efetuando normalmente suas contribuições, ou de Participante Remido, caso esteja elegível e opte pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido.
3) REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AOS BENEFÍCIOS E INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS:
BENEFÍCIOS: Adiantamento Financeiro por Aposentadoria/AFA: concessão de aposentadoria por órgão oficial de previdência e carência mínima de sessenta meses, contados do mês da primeira contribuição; Pecúlio por AIDS/PPA: comprovação da doença e carência mínima de sessenta meses, contados do mês da primeira contribuição; Pecúlio em Vida/PPV: 80 anos de idade e 20 anos de contribuição ao plano. Benefício Especial em Vida/BEV: destinado ao Participante Fundador ativo com idade mínima igual a 55 (cinquenta e cinco) anos e que tenha 60 (sessenta) meses ininterruptos de vinculação ao Plano; Pecúlio por Morte do cônjuge ou companheiro/PPM-co (o benefício requer contrato específico e opcional): ocorrência do óbito do cônjuge ou companheiro segurado e carência de 12 meses, contados do mês da primeira contribuição; Pecúlio por morte do participante/PPM: destinado aos beneficiários designados mediante a ocorrência do óbito do participante, desde que atendida a carência de 12 meses; Pecúlio por Morte de Participante - PPM: destinada aos Beneficiários em decorrência de morte de Participante, mediante expresse requerimento, atendida a condição de 60 (sessenta) meses ininterruptos de vinculação ao Plano. INSTITUTOS: Ao participante que tiver cessado o vínculo associativo com seu Instituidor será assegurada uma das seguintes opções, desde que tenha cumprido as respectivas condições de acesso: Benefício Proporcional Diferido; Portabilidade (carência de 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Plano); Resgate (carência de 36 (trinta e seis) meses de vinculação a este Plano); Autopatrocínio
4) FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS:
Adiantamento Financeiro por Aposentadoria/AFA: corresponde a 20% (vinte por cento) do valor do Pecúlio Por Morte – PPM, descontados eventuais débitos atualizados; Pecúlio por AIDS/PPA: corresponde à antecipação do pagamento de PPM, considerando oitenta por cento (80%) do valor desse PPM caso o AFA já tenha sido concedido, descontados eventuais débitos atualizados; Pecúlio em Vida/PPV: O PPV corresponderá a um percentual do valor do Pecúlio Por Morte – PPM vigente na data do requerimento, descontados eventuais débitos atualizados, considerando no cálculo a ocorrência de pagamento do AFA e a idade do Participante na opção pelo referido benefício; Benefício Especial em Vida/BEV: será calculado considerando a reserva especial, quando existente, e observadas as condições necessárias para destinação, na proporção de cada reserva matemática individual, em relação à reserva matemática total, ou ao benefício projetado atribuído a cada participante, conforme previsto na legislação e conforme Resolução do Conselho Deliberativo da Fundação; Pecúlio Por Morte – PPM: corresponde ao valor resultante da aplicação de um Multiplicador, escolhido pelo Participante Fundador, sobre o seu Salário de Participação, conforme a fórmula $PPM = \text{Salário de Participante (SP)} \times \text{Multiplicador (M)}$ e está limitado a 40 (quarenta) vezes o teto dos benefícios pagos pela Previdência Social Oficial, e se o AFA já houver sido concedido, o valor do PPM corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor integral do benefício



CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

FUNDACAO VIVA DE PREVIDÊNCIA

Data:
CNPJ: 18.868.955/0001-20

Este certificado indica os requisitos para você ser admitido no plano e manter a qualidade de **Participante Não Fundador**, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do Plano de Benefícios.

A Entidade Privada de Previdência Complementar certifica que o participante do Plano de Previdência Complementar abaixo qualificado (a) é participante do plano de benefícios, ficando-lhe garantidos os direitos e obrigações constantes do regulamento do plano.

Nome:	Entidade: FUNDACAO VIVA DE PREVIDENCIA
Data Nascimento:	Plano: PLANO VIVA DE PREVIDENCIA E PECULIO
CPF:	Nº Registre Plano: 1990.0011-65
Poca IR:	CNPJ PLANO: 48.306.786/0001-04
Situação Opção IR:	Data de Adesão:
	Matrícula:

PLANO DE APOSENTADORIA

1) REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO PLANO
O pedido de inscrição como Participante do Plano de Benefícios poderá ser efetuado pelo interessado que for associado, membro ou pessoa física com vínculo direto ou indireto ao Instituidor, na forma da legislação em vigor, pela manifestação formal de vontade, mediante proposta de inscrição fornecida pela Fundação, devidamente instruída com os documentos por ela exigidos.
2) REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE
O Participante Ativo que deixar de ser associado ou membro do Instituidor e, na data do término do vínculo, não tenha se tornado elegível ao recebimento de qualquer benefício ou optado pelos Institutos do Resgate ou da Portabilidade, poderá permanecer no Plano na condição de Participante Vinculado, caso continue efetuando normalmente suas contribuições, ou de Participante Remido, caso esteja elegível e opte pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido.
3) REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AOS BENEFÍCIOS E INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS:
BENEFÍCIOS: Aposentadoria Programada: concedida ao Participante Ativo, Remido ou Vinculado que a requerer, atendidas cumulativamente as condições de Idade mínima igual a 55 (cinquenta e cinco) anos e 60 (sessenta) meses ininterruptos de vinculação a este Plano; Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido: concedida aos Beneficiários, em decorrência de morte de Participante Ativo ou Assistido, mediante expresse requerimento, atendida a condição de 60 (sessenta) meses ininterruptos de vinculação a este Plano. INSTITUTOS: Ao participante que tiver cessado o vínculo associativo com seu Instituidor será assegurada uma das seguintes opções, desde que tenha cumprido as respectivas condições de acesso: Benefício Proporcional Diferido; Portabilidade (carência de 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Plano); Resgate (carência de 36 (trinta e seis) meses de vinculação a este Plano); Autopatrocínio
4) FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS:
Os benefícios previstos, inclusive o decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, e mediante opção do Participante ou dos Beneficiários, serão apurados em cotas e pagos na forma de Renda Mensal por Prazo Determinado, observado os limites de Prazo mínimo de recebimento correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da expectativa média de vida do Participante, devendo este não ser inferior a 36 (trinta e seis) meses e Prazo máximo de recebimento correspondente a 100% (cem por cento) da expectativa média de vida do Participante, devendo este não ser superior a 240 (duzentos e quarenta) meses. Mediante opção do Participante ou dos Beneficiários, o prazo de recebimento poderá ser alterado a cada 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de requerimento do respectivo benefício, considerando a expectativa média de vida destes na data da alteração, bem como os limites dispostos acima. mediante opção expressa do Participante, poderá ser pago de uma só vez até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo total da Conta Assistido.